ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 26ª EMISSÃO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

Klabin

KLABIN S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 12.653 - CNPJ nº 89.637.490/0001-45
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA DI: CVM/SRE/CRA/2019/010, EM 24 DE ABRIL DE 2019
REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA IPCA: CVM/SRE/CRA/2019/011, EM 24 DE ABRIL DE 2019
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD&POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAAA (sf)"
CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA179
CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA187

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ"**) sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 (**"Bradesco BBI"**), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (**"XP Investimentos"**), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 (**"Safra"**) e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (**"Santander"** e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BB-BI, a XP Investimentos e o Safra, os **"Coordenadores"**) e os participantes especiais **(i)** Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., **(ii)** Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., **(iii)** Banco Andbank (Brasil) S.A., **(iv)** Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, **(v)** Azimut Brasil Distribuidora e Títulos e Valores Mobiliários Ltda., **(vi)** Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, **(vii)** Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, **(viii)** Banco BTG Pactual S.A., **(ix)** CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, **(x)** Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, **(xi)** Banco Daycoval S.A., **(xii)** Easynvest Título Corretora de Valores S.A., **(xiii)** Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., **(xiv)** Banco Fator S.A., **(xv)** Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., **(xvi)** Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, **(xvii)** H.COMMCOR DTVM Ltda., **(xviii)** Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., **(xix)** Banco J.P. Morgan S.A., **(xx)** Mirae Asset Wealth Management (Brazil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., **(xxi)** Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., **(xxii)** Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, **(xxiii)** Nova Futura CTVM Ltda., **(xxiv)** Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., **(xxv)** Planner Corretora de Valores S.A., **(xxvi)** RB Capital Investimentos Distribuidora e Títulos e Valores Mobiliários Ltda., **(xxvii)** Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., **(xviii)** Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., **(xxix)** Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., **(xxx)** Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., **(xxxi)** Votorantim Asset Management DTVM Ltda. e **(xxxii)** Banco BNP Paribas Brasil S.A., na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens (**"Participantes Especiais"** e, quando em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), o início da distribuição pública de 1.000.000 (um milhão) de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série (**"CRA DI"**) e da 2ª (segunda) Série (**"CRA IPCA"**) da 26ª (vigésima sexta) Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA,** sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 (**"Emissão"**, **"CRA"** e **"Emissora"**, respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de março de 2019 (**"Data de Emissão"**), sendo **(i)** 200.000 (duzentos mil) CRA DI; e **(ii)** 800.000 (oitocentos mil) CRA IPCA, perfazendo o montante total de:

R$1.000.000.000,00
(um bilhão de reais)

sendo **(i)** R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondente a totalidade de CRA DI emitida; e **(ii)** R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) correspondente a totalidade de CRA IPCA emitida. A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (**"Instrução CVM 600"** e **"Oferta"**, respectivamente). Os CRA são lastreados em créditos do agronegócio representados por 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures, qual seja, 15 de março de 2019, totalizando R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (**"Debêntures"**), da 11ª (décima primeira) emissão da **KLABIN S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45 (**"Devedora"**), as quais foram colocadas de forma privada junto à Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" celebrado em 12 de março de 2019 entre a Devedora, Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de interveniente anuente, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**), em sessão do dia 20 de março de 2019, sob o nº ED002827-7/000, conforme aditado em 5 de abril de 2019 (**"Escritura de Emissão"**).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão da VERT Companhia* Securitizadora" (**"Prospecto Definitivo"**) disponíveis nos endereços indicados no item 12 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta, bem como a subscrição das Debêntures, foram aprovadas **(i)** de forma genérica, na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0, e publicada no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial em 18 de julho de 2017, que outorga à diretoria da Emissora, até o limite global de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários, sendo que, até a presente data, a emissão, no valor de R$7.834.468.000,00 (sete bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), inclusive já considerando os presentes CRA, não atingiu este limite; e **(ii)** de forma específica, na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 21 de janeiro de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 4 de fevereiro de 2019, sob o nº 68.788/19-8.

2.2. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em sessão do dia 20 de março de 2019, sob o nº 155.682/19-2 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 5 de abril de 2019.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" (**"Termo de Securitização"**), celebrado em 5 de abril de 2019 entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (**"Agente Fiduciário"**).

3.2. O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante (conforme abaixo definido).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Os CRA são lastreados em créditos de agronegócio decorrentes das Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei 11.076"**) e do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, sendo que **(i)** os CRA DI são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora (**"Créditos do Agronegócio DI"**) por força das 200.000 (duzentas mil) debêntures da 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão da Devedora (**"Debêntures DI"**) e estão segregados do restante patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário (**"Regime Fiduciário DI"**); e **(ii)** os CRA IPCA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora (**"Créditos do Agronegócio IPCA"** e, quando em conjunto com os Créditos do Agronegócio DI, os **"Créditos do Agronegócio"**) por força das 800.000 (oitocentas mil) debêntures da 2ª (segunda) série da 11ª (décima primeira) emissão da Devedora (**"Debêntures IPCA"** e, quando em conjunto com as Debêntures DI, as **"Debêntures"**) e estão segregados do restante patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário (**"Regime Fiduciário IPCA"** e, quando em conjunto com o Regime Fiduciário DI, os **"Regimes Fiduciários"**). Os Regimes Fiduciários foram instituídos nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**), e do artigo 5º da Instrução CVM 600, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

4.1.1. Patrimônios Separados: (i) Com a instituição do Regime Fiduciário DI acima mencionado, será constituído em favor dos Titulares de CRA DI, patrimônio, que não se confude com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514 (**"Patrimônio Separado DI"**), composto pelos **(i.a)** os Créditos do Agronegócio DI; **(i.b)** demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emisssora, na qual serão realizados todos os pagamentos (i) do Fundo de Despesas DI; e (ii) referentes aos Créditos do Agronegócio DI devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura (**"Conta Centralizadora DI"**), incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado DI; e **(i.c)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima; e **(ii)** com a instituição do Regime Fiduciário IPCA acima mencionado, será constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA, patrimônio, que não se confude com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514 (**"Patrimônio Separado IPCA"** e, quando em conjunto com os **"Patrimônios Separados"**), composto pelos **(ii.a)** os Créditos do Agronegócio IPCA; **(ii.b)** demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emisssora, na qual serão realizados todos os pagamentos (i) do Fundo de Despesas IPCA; e (ii) referentes aos Créditos do Agronegócio DI devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura (**"Conta Centralizadora IPCA"** e, quando em conjunto com a Conta Centralizado DI, as **"Contas Centralizados"**), incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado DI; e **(ii.c)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima.

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizou, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização, sendo certo que: **(i)** os Créditos do Agronegócio DI provenientes das Debêntures DI estão vinculados aos CRA DI; e **(ii)** os Créditos do Agronegócio IPCA provenientes das Debêntures IPCA estão vinculados aos CRA IPCA.

4.3. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale à R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo **(i)** R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondente aos Créditos Imobiliários DI; e **(ii)** R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) correspondente aos Créditos Imobiliários IPCA.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência ou como anexo.

5.1. Séries e Emissão: A Emissão corresponde à 1ª (primeira) Série (CRA DI) e à 2ª (segunda) Série (CRA IPCA) da 26ª (vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.

5.2. Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.000.000 (um milhão) de CRA, sendo **(i)** 200.000 (duzentos mil) CRA DI; e **(ii)** 800.000 (oitocentos mil) CRA IPCA.

5.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**), sendo **(i)** R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondente a totalidade de CRA DI emitida, e **(ii)** R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) CRA IPCA correspondente a totalidade de CRA IPCA emitida.

5.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais).

5.5. Data de Emissão: A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de março de 2019.

5.6. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.7. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso (**"B3"**), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.8. Vencimento dos CRA: A Data de vencimento dos CRA DI, a contar da Data de Emissão, é 16 de março de 2026 (**"Data de Vencimento DI"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures e liquidação dos Patrimônios Separados, previstas no Termo de Securitização. A Data de Vencimento dos CRA IPCA, a contar da Data de Emissão, é 15 de março de 2029 (**"Data de Vencimento IPCA"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures e liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.

5.9. Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA DI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA DI. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da primeira data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, pelos Investidores (**"Data de Integralização"**) dos CRA IPCA, inclusive, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IPCA"**), conforme fórmula prevista na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização (**"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA"** e **"Atualização Monetária"**, respectivamente).

5.10. Remuneração: (i) Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou seu saldo, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI ou a Data de Pagamento da Remuneração DI (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, equivalentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização (**"Remuneração DI"**); e **(ii)** os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, equivalentes a 4,5081% (quatro inteiros e cinco mil e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização (**"Remuneração IPCA"** e, quando em conjunto com a Remuneração DI, a **"Remuneração"**).

5.11. Pagamento da Remuneração: (i) A Remuneração DI deverá ser paga, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme as datas de pagamento da Remuneração DI constantes na tabela do **Anexo II.1** ao Termo de Securitização (**"Data de Pagamento da Remuneração DI"**); e **(ii)** a Remuneração IPCA deverá ser paga no mês de março de cada ano, conforme as datas de pagamento da Remuneração IPCA constantes na tabela do **Anexo II.2** ao Termo de Securitização (**"Data de Pagamento da Remuneração IPCA"** e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração DI, as **"Datas de Pagamento da Remuneração"**).

5.12. Amortização: (i) O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento DI, conforme tabela do **Anexo II.1** ao Termo de Securitização (**"Amortização DI"**), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação dos Patrimônios Separados; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA será pago em 3 (três) parcelas, em 15 de março de 2027, 15 de março de 2028 e na Data de Vencimento IPCA, conforme tabela do **Anexo II.2** ao Termo de Securitização (**"Amortização IPCA"** e, quando em conjunto com a Amortização DI, a **"Amortização"**), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação dos Patrimônios Separados.

5.13. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

5.14. Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.7.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da respectiva Remuneração.

5.15. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora (conforme definidas e indicadas no Termo de Securitização), o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

5.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.17. Classificação de Risco: A Emissora contratou a **Standard&Poor's Ratings do Brasil Ltda**., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (**"Agência de Classificação de Risco"**) para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada trimestre social ou qualquer outra periodicidade que venha a ser observada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Securitização, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAAA (sf)" aos CRA. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.11 do Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento.

5.18. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralização das Debêntures, mediante o pagamento do valor a ser pago pela Emissora como contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio (**"Preço de Integralização das Debêntures"**), observada a Cláusula 3.6.1 do Termo de Securitização.

5.19. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures deverão ser destinados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

5.20. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.21. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O **"Preço de Integralização"** corresponde ao preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** para os CRA DI, ao Valor Nominal Unitário dos CRA DI acrescido da Remuneração DI devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI, até a efetiva data de integralização dos CRA DI; e **(ii)** para os CRA IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA e da Remuneração IPCA devida, tudo calculado na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA até a efetiva data de integralização dos CRA IPCA, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.

5.21.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.21.2. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.22. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: **(a)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** do Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.8.13 e seguintes da Escritura de Emissão; **(c)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(d)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(e)** da não definição da Taxa Substitutiva DI e/ou da Taxa Substitutiva IPCA (conforme definidas no Termo de Securitização), nos termos das Cláusulas 6.4.4 e 6.9.4 do Termo de Securitização e 4.2.9.5 e 4.3.10.5 da Escritura (**"Resgate Antecipado dos CRA"**).

5.22.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a data de emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de março de 2021, inclusive.

5.22.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, observando-se o pagamento do Prêmio DI e/ou do Prêmio IPCA, conforme o caso, em caso de Resgate Antecipado dos CRA, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso.

O **"Preço de Resgate"** corresponde valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder **(i)** em relação aos CRA DI, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, conforme o caso, acrescido da Remuneração DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** em relação aos CRA IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, prevista na Cláusula 4.8.1 da Escritura, tais valores serão acrescidos do Prêmio DI e/ou do Prêmio IPCA, respectivamente, conforme o caso.

O **"Prêmio DI"** corresponde ao prêmio a ser pago ao Titulares de CRA DI na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, e na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo prevista:

Prêmio = VR * 0,30% * (du/252), onde:

"VR" = saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração DI, calculada desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI ou a Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

"du" = quantidade de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento DI.

O **"Prêmio IPCA"** corresponde ao prêmio a ser pago ao Titulares de CRA IPCA na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, e na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, equivalente à diferença, caso positiva, de (B) menos (A) abaixo, calculado na data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária: **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração IPCA até a data do pagamento do Resgate Antecipado ou da data da Amortização Extraordinária; e **(B)** soma das parcelas de pagamento **(1)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA; e **(2)** da Remuneração IPCA devida a partir da data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento IPCA, apurada no Dia Útil anterior à data efetiva do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, conforme divulgada no site da ANBIMA trazidas a valor presente pela NTN-B mais próxima da Data de Vencimento IPCA deduzida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. Fica certo e ajustado que, caso a diferença seja negativa, não será devido qualquer valor a título de prêmio de Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária dos CRA IPCA.

5.22.1.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.22.1.3. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.22.1.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.22.1.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

5.22.1.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.22.2. Resgate Antecipado Total: O resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.8.13 e seguintes da Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes sobre a emissão de Debêntures, na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

5.22.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de uma ou de ambas as séries de Debêntures, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de todas ou de determinada série, nos termos da Cláusula 4.8.18 da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.22.3.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou IPCA, conforme o caso, por meio de anúncio, a ser divulgado no jornal "Valor Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"**), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em

que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

5.22.3.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

5.22.4. Amortização Extraordinária dos CRA: Observados **(i)** o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) **(a)** em relação aos CRA DI, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI; e **(b)** em relação aos CRA IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos no item 5.22.4.1 abaixo, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA IPCA e/ou dos CRA DI, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, na forma prevista nas Cláusulas 4.8.7 e seguintes da Escritura, pelo Preço de Amortização Extraordinária, nos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

O **"Preço de Amortização Extraordinária"** corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, que deverá corresponder **(i)** em relação aos CRA DI, à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da correspondente Remuneração DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, acrescida do Prêmio DI; e/ou **(ii)** em relação aos CRA IPCA, à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da Remuneração IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, acrescida do Prêmio IPCA.

5.22.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ser realizada pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a data de emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de março de 2021; e **(ii)** mediante o pagamento, pela Devedora à Emissora, do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Cláusula 4.8.10 da Escritura de Emissão), observando-se o pagamento do respectivo prêmio em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.22.4.2. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.22.4.3. Os pagamentos a que se refere o item 5.22.4.2 acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: **(a)** a data da Amortização Extraordinária dos CRA; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA que será amortizada; **(c)** o Preço de Amortização Extraordinária, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA; e **(d)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

5.22.4.4. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de Amortização Extraordinária dos CRA. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar no ambiente da B3 uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, se necessário os percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente às alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das Debêntures.

5.22.5. Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures: Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e na Cláusula 7.5.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, realizada de forma conjunta, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se favoravelmente ao não vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

5.22.5.1. A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

5.23. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização, poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, realizada em conjunto com todas as séries dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

5.24. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

5.25. Direitos, Vantagens e Restrições: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, serão instituídos Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, realizada em conjunto ou da respectiva série. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5.26. Fatores de Risco: Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção "Fatores de Risco" constante das páginas 149 a 176 do Prospecto Definitivo.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados e não qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores"** e **"Público-Alvo"**, respectivamente).

7. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora*", celebrado em 12 de março de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta (**"Contrato de Distribuição"**).

7.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.2. Procedmento de *Bookbuilding*: Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado para definição do número de séries e a quantidade de CRA efetivamente emitida em cada série.

7.3. Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*: Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, são consideradas Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: **(i)** Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**).

7.3.1. Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foram canceladas as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas.

7.3.2. O disposto no item 7.3.1 acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM "*A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO*" DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NO PROSPECTO DEFINITIVO.

7.4. Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e do DDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

7.5. Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação. A garantia firme se limitará ao valor de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores.

7.5.1. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está sujeito ao cumprimento das condições precedentes e aos demais termos e condições previstas Contrato de Distribuição.

7.6. Início da Oferta: A Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

7.7. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do "*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*" (**"Aviso ao Mercado"**).

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizados em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

7.8. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

7.9. Formador de Mercado: A Oferta contou com a participação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (**"Formador de Mercado"**), que foi contratado pela Emissora, exclusivamente às expensas da Devedora, e realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 - Segmento CETIP UTVM, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

8. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

8.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

9. MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

9.1. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos

do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

9.1.1. Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

9.1.2. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

9.1.3. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

9.1.4. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

9.1.5. Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições nele definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

9.2. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

9.3. Cancelamento ou Revogação da Oferta*:* Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

9.3.1. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

10. CRONOGRAMA

10.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Publicação e Divulgação do Aviso ao Mercado	13/03/2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	13/03/2019
3.	Início do *Roadshow*	14/03/2019
4.	Início do Período de Reserva	21/03/2019
5.	Encerramento do Período de Reserva [2]	04/04/2019
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	05/04/2019
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	08/04/2019
8.	Registro da Oferta pela CVM	24/04/2019
9.	Divulgação do Anúncio de Início [3]	25/04/2019
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	25/04/2019
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	26/04/2019
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 [4]	29/04/2019
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento [5]	30/04/2019

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio**.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 110 e seguintes do Prospecto Definitivo.

(2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

(5) Data de Encerramento da Oferta.

11. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

11.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, nos endereços indicados no item 12 abaixo. Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o Contrato de Distribuição e o Prospecto Definitivo (os links de acesso ao Prospecto Definitivo estão indicados no item 12 abaixo).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

12.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou aos Coordenadores, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP
  At.: Sr. Guilherme de Albuquerque Maranhão
  Telefone: (11) 3708-2509
  E-mail: IBBA-FixedIncomeCIB1@itaubba.com
  Link de acesso ao Prospecto Definitivo: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, selecionar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "Empresa/ Produto", e "2019", em "Ano", em seguida, clicar em "Buscar". Realizada a busca, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2019", "Março" e, por fim, em "CRA Klabin - Prospecto Definitivo").

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP
  At.: Sr. Philip Searson e Sra. Paula Maltese
  Telefone: (11) 3847-5295
  E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br e paula.maltese@bradescobbi.com.br
  Link de acesso ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "CRA Klabin").

- **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
  Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sra. Mariana Boing Rubiniak de Araujo
  Telefone: (11) 4298-7000
  E-mail: bbbi.securitizacao@bb.com.br
  Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Klabin" e então clicar e "Leia o Prospecto Definitivo").

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Fukuda e Departamento Jurídico
  Telefone: (11) 3526-1300
  E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br
  Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Klabin - Oferta Pública de distribuição da 1ª e 2ª Séries da 26ª emissão da VERT Companhia Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Definitivo").

- **BANCO J. SAFRA S.A.**
  Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, Bela Vista, São Paulo - SP
  At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga
  Telefone: (11) 3175-8059
  E-mail: jose.scheliga@safra.com.br
  Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em "Prospecto Definitivo CRA Klabin I 2019").

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
  Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e nº 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo - SP
  At.: Sr. Lucas Dedecca
  Telefone: (11) 3012-7160
  E-mail: lucas.dedecca@santander.com.br
  Link de acesso ao Prospecto Definitivo: https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "CRA Klabin" e depois clicar em "Download do Prospecto Definitivo").

- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
  Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, São Paulo - SP
  At.: Sras. Martha de Sá Pessoa, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Victoria de Sá e Sr. Fábio Bonatto Scaquetti
  Telefone: (11) 3385-1800
  E-mail: dri@vertcap.com.br e **operacoes@vert-capital.com**
  Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.vert-capital.com (neste *website*, clicar em "Emissões", posteriormente em 26ª emissão, em seguida, acessar o "Prospecto Definitivo").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
  Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, São Paulo - SP
  Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT", acessar "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP
  Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 26ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível no *website* abaixo: **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Formulário de Referência". No website clicar em "download" do "Formulário de Referência - Ativo" com data de referência mais recente).

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico **operacional@pentagonotrustee.com.br**.

13.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas na Cláusula 11.17 do Termo de Securitização e no tópico "*Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas - Agente Fiduciário*" da seção "*Características da Oferta e dos CRA*" do Prospecto Definitivo.

14. CUSTODIANTE

14.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (**"Custodiante"**).

14.2. O Cusotidante poderá ser contatado por meio Sr. Antônio, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico **ger1.agente@oliveiratrust.com.br**.

15. ESCRITURADOR

15.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (**"Escriturador"**).

15.2. O Escriturador poderá ser contatado por meio Sr. Antônio, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico **ger1.agente@oliveiratrust.com.br**.

16. BANCO LIQUIDANTE

16.1. A instituição financeira contratada para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA é o **Banco Bradesco S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (**"Banco Liquidante"**).

16.2. O Banco Liquidante poderá ser contatado por meio da Sra. Debora Andrade Teixeira e do Sr. Douglas Marcos da Cruz, nos telefones (11) 3684-9492 e (11) 3684-7691 e correios eletrônicos **debora.teixeira@bradesco.com.br, 4010.custodiarf@bradesco.com.br, douglas.cruz@bradesco.com.br** e **4010.debentures@bradesco.com.br.**

17. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

17.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 24 DE ABRIL DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/010 (CRA DI) E Nº CVM/SRE/CRA/2019/011 (CRA IPCA).

17.2. Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 25 de abril de 2019, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" E DE "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

25 de abril de 2019

Autorregulação ANBIMA — Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA — Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

COORDENADORES

BB Investimentos · bradesco bbi · Safra · Santander · xp investimentos

LUZ